**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 082/2015**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

 Senhores Vereadores:

Os vereadores que este subscrevem, vem apresentar o **Projeto de Lei Legislativo nº. 082/2015**, que altera a Lei Municipal nº 1.151/2011, anexo V, no que se refere à escolaridade dos cargos de motorista e operador de máquinas, alterando o requisito de escolaridade para o ensino fundamental incompleto e não ensino médio completo como exige a legislação atual.

Justifica-se a pretendida alteração em razão pois percebemos que no ultimo concurso realizado, muitas pessoas não puderam participar por falta de escolaridade exigida, sendo que os cargos acima ainda permitem que o nível de escolaridade seja de ensino fundamental.

Neste intuito, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei, nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

 GUSTAVO DEDEA MARCELO PANAZZOLO

 Vereador Vereador

 PAULO BARÉA ADI SCAPINELLO

 Vereador Vereador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 082 /2015

*“Altera o anexo V da Lei Municipal nº 1.151/2011 – cargo de Motorista e Operador de Máquinas, passando a exigir como requisito de escolaridade para o provimento destes cargos o ensino fundamental incompleto, e dá outras providências”*

Os vereadores municipais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica Municipal, encaminham à apreciação e posterior votação o seguinte projeto de lei:

 **Art. 1º.** Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 1.151/2011 para o provimento dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, passando o requisito de escolaridade a viger com o nível de ensino fundamental incompleto.

**Art. 2°.** A alteração de escolaridade relativas aos cargos elencados no artigo 1º da presente lei, serão aplicados somente aos concursos futuros.

 Sala Legislativa, Nova Roma do Sul em 08 de abril de 2015.

GUSTAVO DEDEA MARCELO LUIZ PANAZZOLO

 Vereador Vereador

 PAULO BARÉA ADI SCAPINELLO

 Vereador Vereador